



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

RESOLUÇÃO Nº006

de 27 de Fevereiro do ano de 1.996.

"Dispõe sobre contribuição ordinária e filiação desta Câmara à UNIÃO DOS VEREADORES DO SUL DE GOIÁS - UVESUL-GO., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais aprova e EU, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado a filiação desta Câmara Municipal à UNIÃO DOS VEREADORES DO SUL DE GOIÁS - UVESUL-GO., como sócio institucional.

Art. 2º - A contribuição será mensal, estabelecida, inicialmente, na importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ficando esta Câmara Municipal responsável pelo repasse à UVESUL-GO..

Art. 3º - O pagamento poderá ser efetuado através de cobrança pela rede bancária, ou diretamente à entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro do corrente ano de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 1.996.

PROMULGO A PRESENTE
RESOLUÇÃO NESTA DATA:
De- 27/02/96.

= Jairo Rodrigues de Brito =
Presidente

= Adão Alves Machado =
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

RESOLUÇÃO Nº006

de 27 de Fevereiro do ano de 1.996.

"Dispõe sobre contribuição ordinária e filiação desta Câmara à UNIÃO DOS VEREADORES DO SUL DE GOIÁS - UVESUL-GO., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais aprova e EU, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado a filiação desta Câmara Municipal à UNIÃO DOS VEREADORES DO SUL DE GOIÁS - UVESUL-GO., como sócio institucional.

Art. 2º - A contribuição será mensal, estabelecida, inicialmente, na importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), ficando esta Câmara Municipal responsável pelo repasse à UVESUL-GO.,

Art. 3º - O pagamento poderá ser efetuado através de cobrança pela rede bancária, ou diretamente à entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro do corrente ano de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 1.996.

PROMULGO A PRESENTE
RESOLUÇÃO NESTA DATA:
De- 27/02/96.

= Jairo Rodrigues de Brito =
Presidente

= Adão Alves Machado =
1º Secretário